



Procedómino Advocacia e Assessoria Jurídica
Dr. José Francisco Procedómino da Silva
OAB/PI N° 12. 813

PROCURAÇÃO AD JUDITIA

OUTORGANTE: <u>Romualdo Andrade de Oliveira</u>		
Nacionalidade: Brasileira	Estado Civil: Solteiro	Profissão: Lourador
RG nº: 782.294 - SSP/PI	CPF/MF nº: 306.962.163-53	
Endereço: <u>Rua Maestro José dos Santos Silva, nº 728, Bairro: Curuçal, Cidade de Brumado - BA, CEP: 64.100-000</u>		

OUTORGADO: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA E MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA	
Nacionalidade: Brasileira (o)	Estado Civil: Solteiro (a)
RG nº: 2.684.877 - SSP/PI	RG nº: 1.457.994-SSP/PI
CPF/MF nº: 023.365.163-22	CPF/MF nº: 703.754.703-44
Profissão: Advogado/ Bacharel em Direito	OAB/PI Nº 12.813.
Endereço Profissional: Rua Henrique Dias - 790, Vermelha, Teresina - PI (CEP: 64019-330).	

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, com fulcro no Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV, da constituição federal, e nos moldes do art. 595 do CC, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, então Outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, conforme o art. 5º da lei nº 8.906/94 e art. 105 do NCPC, <u>podendo agir junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como os especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83, REQUERER DECLARAÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS e substabelecer</u> está em quem lhe convier, com ou sem reservas com o fim específico de propor <u>Fluxo de laboração de Indenização de Seguro DPAT por Invalidez Permanente Adquirida por Acidente de Trânsito</u>

Teresina - PI, 24 de julho de 2018.

Romualdo Andrade de Oliveira

- Outorgante -

17/03/1966
Nascimento

ROMUALDO ANDRADE DE OLIVEIRA

306.962.163-63
Número

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

REGISTRO DA FAZENDA
REGISTRA FEDERAL
Cedência de Pessoas Físicas

MÍNISTERO DA FAZENDA

CÓDIGO DE CONTROLE
18CB.AFC0.B10D.3276

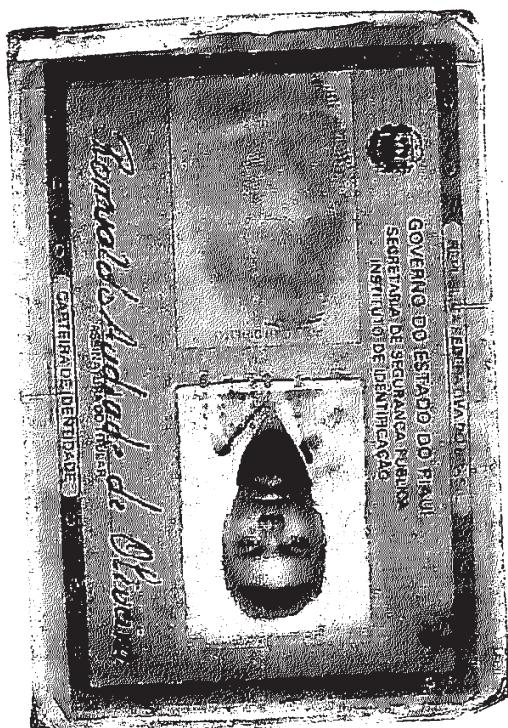
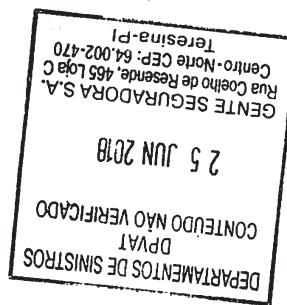
A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil

04 13:21:51 do dia 29/08/2011 (hora e data do Brasil)
digito verificador: 00





Av. Marechal Castelo Branco, 101 - Norte - Teresina - PI
Inscrição Estadual: 19.301.656-7 / CNPJ: 06.845.747/0001-27
Internet: www.agespisa.com.br

Atendimento ao Consumidor: 08000 86 8888

Fatura Mensal

MATRÍCULA	Hidrômetro	Referência	
2444248-8	A10020193	JUN/2018	
Nome/Razão Social/Endereço RONIJALDO ANDRADE DE OLIVEIRA RUA MAEST JOSE DOS SANTOS SILVA-PROQUER, 728 CURIJAI. BARRAS 64.00004 CONJUGE: GONCALA DAMASCENO			
Situação Água/Esgoto 3/..	Ref. 1	Categorias de Uso Com. Ind. Pub.	Inscrição 12 1 03 0081 0400-000
Período de Consumo		Dias de Consumo	
04/05/2018	05/06/2018	32	
Histórico de Consumo 12/17 628 6 0 01/18 634 6 0 32/18 639 5 0 23/18 643 4 0 24/18 647 4 0 05/18 652 5 0 06/18 656 4 0		Forma de Faturamento FATURADO P/ MÍNIMO DA LIGAÇÃO Cód. Recuperável 904173275 Código da Tarifa 01 Consumo Médio 5 Cons. Fco Água Cons. Fco Esgoto Consumo 4 Consumo Retardo 10	

Cód.	Nome do Serviço	Valor (R\$)
ÁGUA		26,91
MULTA IMPONTALIDADE 001/001		0,59
JUROS DE MORA 001/001		0,31
VANUTEC/CAH HIDROMETRO		1,60

VENCIMENTO	11/06/2018	TOTAL A PAGAR (R\$)	29,41
PAGUE ATÉ O VENCIMENTO. EVITE COBRANÇA DE MULTA/JUROS, MORA CONFORME A LEI FEDERAL 11.445/2007 O SERVIÇO SERÁ SUSPENSO 30 DIAS APÓS VENCIMENTO.			

CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA CONFORME PORT. 2914/2011-MS							
Parâmetros	Turbidez	Car.	Cloro	PH	Ferro	Coliformes	Escherichia coli
Valor Máximo Permitido	5,0	15	5,0	6,0 a 9,5	0,3	Absentia	Absentia
Nº Mínimo de Amostras Exigidas							
Nº Amostras Realizadas							
Nº Amostra que Atende Legislação	2.04	0.00	1.54	5.00	0.31	3.06	
Valor Médio	PERSEME A QUALIDADE DA ÁGUA, LAVE OS RESEPTORIOS SE ESTIVER D'ÁGUA.						
Conclusão	MENSAGEM: AGESPISA NÃO VAI MAIS MANTER SERVIÇO DE ENTREGA DE CONTA ALTERNATIVA. RETIRE 2 VIA SITE WWW.AGESPISA.COM.BR. EVITE JOGAR LIXO NA REDE COLETORA ESGOTO COLETADO PELA AGESPISA RECEBE PROCESSO DE TRATAMENTO ANTES DA DESTINAÇÃO FINAL.						

Unidade Águas	AGESPISA	Inscrição 12 1 03 0081 0400-000	AG= 90
Águas e Esgotos do Piauí S/A Atendimento ao Consumidor 08000 86 8888		Matrícula 2444248-8	Referência JUN/2018
VENCIMENTO	11/06/2018	TOTAL A PAGAR (R\$)	
		29,41	

826102000002-7 294100018224 44424880600-0-13000003901-8



DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

25 JUN 2018

GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
Centro-Norte CEP: 64.002-470
Teresina-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício Circular n. 187/2013-CGJ

Teresina (PI), 09 de maio de 2013.

Aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí

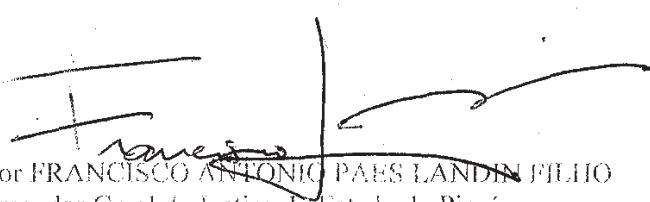
Assunto: PP n. 0000214-33.2013.8.18.0139. Orientação.

Senhores(as) Juízes(as),

Ao cumprimentá-los, tendo em mira *decisum* do augusto Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 200910000039601 - da Relatoria do Cons. José Adonis Caliou de Araújo Sá; o estatuído na Lei Federal n. 1.060/50; o princípio do livre acesso à Justiça; o princípio da reserva material; o princípio da ampla defesa; e o Parecer da Consultoria Jurídica deste Órgão de Correição exarado no Pedido de Providências n. 0000214-33.2013.8.18.0139 - proposto pela Presidência da OAB/PI, que pode ser acessado, na íntegra, na página desta Corregedoria Geral da Justiça na *internet*, ao qual atribuo **força normativa, oriento** os meritíssimos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí a concederem o benefício da 'gratuidade da Justiça' também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n. 1.060/50.

Cumpra-se.

Atenciosamente,


Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIN FILHO
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí



TRIBUNAL DE JUSTICA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA
Registro.: 0087235 Data: 01/03/2013 as 12:28
Requerente: Emitente VICE-PRESIDENTE DA DAB/EXERCICIO.
Assunto...: ENCAMINHAMENTO
Título....: OF.N.051/2013-PEDIDO DE RECOMENDAÇÃO/CNJ.
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA
Servidor resp pelo cad: 005

Ofício nº 051/2013-GP

De ordem,
Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2013.

Às 5CP, para autuar e
registrar. Guia/04/03/13
Tibery -

Dra. Núbia Ferreira de Carvalho Correia
Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça
CORREGEDORIA
GERAL DA
JUSTIÇA

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Antônio Paes Landim Filho
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
CEP 64000-830
Teresina-PI

Assunto: Pedido de recomendação. Cumprimento da decisão do CNJ no PCA nº 200910000039601. Benefício da justiça gratuita. Advogado particular. Possibilidade.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

A Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Piauí, por intermédio de sua Presidente em exercício, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requer o que segue:

A advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em causas *pro bono*, ou seja, naqueles feitos em que o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita.

Invariavelmente, tal atuação se dá em favor de pessoas necessitadas ou de instituições benfeitoras, que não tem condições de arcar com os custos do processo judicial – aí se incluindo honorários advocatícios contratuais e taxas judiciais – sem prejuízo ao sustento próprio e/ou da sua família e, no caso daquelas pessoas jurídicas, sem que sua atividade social seja afetada.

214-33-2013

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n
Cep. 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107-5800



Em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando se sensibilizam com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo assim com seu múnus público¹ e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça. Ainda com esse fim, faz-se necessário postular, em causas dessa espécie, a concessão do benefício da gratuidade da justiça, coadunando-se com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei 1.060/50.

Entretanto, muitos magistrados indeferem a isenção de custas processuais sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo a sua concessão à pessoas representadas pela Defensoria Pública.

Data vénia, tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*. Outrossim, do ponto de vista processual, revela descabida intromissão na relação cliente-advogado.

Vale dizer que tal matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a partir da impugnação de ato administrativo outrora baixado por essa Corregedoria local, conforme se depreende do julgado assim ementado:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROVIMENTO 019/2006. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RESTRIÇÃO AO PATROCÍNIO DA CAUSA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.
1. Pretensão de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, da

¹ A Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), alinhando-se ao art. 133 da Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituínte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.



Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí, que estabelece restrição de acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas por membros da Defensoria Pública.

2. A Lei nº 1060/50 não condicionou o benefício da assistência judiciária ao necessário patrocínio da causa pela Defensoria Pública.
3. A restrição, tal como posta, inviabiliza o instituto da advocacia voluntária, reconhecidamente incentivado por este CNJ (Resolução nº 62/2009), e outras eventuais formas de prestação de assistência jurídica. Procedência do pedido para desconstituição do ato questionado. (Procedimento de Controle Administrativo nº. 200910000039601 - Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. Requerente: Francysllanne Roberta Lima Ferreira. Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - 91ª Sessão - j. 29/09/2009 – DJU nº 190/2009 em 05/10/2009 p. 05)

E em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário que essa doura Corregedoria adote providências no sentido de dar aplicabilidade ao julgado acima referida, renovando orientação aos Magistrados piauienses no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ.

Por todo o exposto, a OAB/PI requer a Vossa Excelência a expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os Juízos de Direito do Estado do Piauí acerca da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os Magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei 1.060/50.

No ensejo, externamos votos de elevado respeito.

Atenciosamente,


Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda
Vice-Presidente da OAB/PI (Presidente em exercício)

Rua Gov. Tíberio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800



PROCESSO Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

CLASSE: Pedido de Providências

REQUERENTE: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA,
VICE-PRESIDENTE DA OAB-PI (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)

RÉU:

CERTIDÃO

Aos 12/03/2013, recebi o presente expediente, autuei e registrei no Sistema ThemisWeb sob o nº 0000214-33.2013.8.18.0139, nos termos do Provimento nº 019/2004 do Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Do que lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Dou fé.

Teresina, 12 de março de 2013

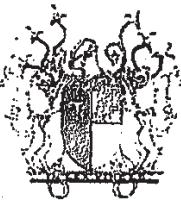
Micheline Jorge Chaves Calland Leite
MICHELINÉ JORGE CHAVES CALLAND LEITE
Oficial de Gabinete - Mat. nº 0016730

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Des(a). Corregedor(a) Geral da Justiça. Do que, para constar, lavro este termo.

Teresina, 12 de março de 2013

Antônia Maria Borges Fernandes Franco
ANTÔNIA MARIA BORGES FERNANDES FRANCO
Secretário(a)



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

REQUERENTE: VICE-PRESIDENTE DA OAB/PI – EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA

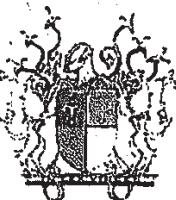
REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

PARECER

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA TAMBÉM NAS CAUSAS PATROCINADAS POR ADVOGADO PARTICULAR, QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 1050/60. CONCLUSÃO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA A FIM DE ORIENTAR OS MAGISTRADOS VINCULADOS AO TRIBUNAL.

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS deduzido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, por meio de sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, por meio do qual se insurge contra o Provimento 019/2006, editado por esta Corregedoria Geral de Justiça, no que se refere à limitação do acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas pela Defensoria Pública.

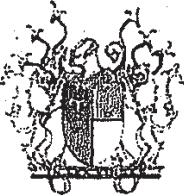
A Requerente sustenta, em síntese, que: *i)* a advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quanto da atuação em feitos nos quais o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita; *ii)* tal atuação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

se dá em favor de pessoas necessitadas ou instituições benfeiteiros, que não têm condições de arcar com os custos do processo judicial sem prejuízo do sustento próprio e de sua família ou sem que sua atividade social seja afetada; *iii*) em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando sensibilizados com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo, assim, o seu munus público e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça; *iv*) nestes casos, faz-se necessário postular a concessão do benefício da gratuidade da justiça, em conformidade com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei nº 1.060/50; *v*) a referida isenção é repetidamente indeferida por muitos magistrados sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo-se a sua concessão a pessoas representadas pela Defensoria Pública; *vi*) tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos pois, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*, revela uma descabida intromissão na relação cliente-advogado; *vii*) a matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça em face de impugnação de ato administrativo anteriormente baixado por esta Corregedoria; *ix*) em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto à atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário a adoção de providências por parte da CGJ/PI no sentido de dar aplicabilidade à decisão do CNJ, “*renovando orientação aos magistrados piauiense no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ*” (fls. 04).

Por fim, pugna pela expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os juízes de direito do Estado do Piauí sobre a decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

In casu, o cerne da questão jurídica diz respeito em saber se diante de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em sede de Procedimento de Controle Administrativo, o qual julgou procedente pedido de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, editado por esta Corregedoria, desconstituindo os itens 1 e 2 do Capítulo IV, deve esta Corregedoria expedir ato dando ciência a todos os magistrados vinculados ao TJPI do conteúdo da decisão, recomendando que se abstêm de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO PODER JUDICÁRIO - COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, quando trata dos órgãos do Poder Judiciário, estabelece em seu art. 103-B, o qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, órgão de controle administrativo e financeiro.

Com efeito, ao CNJ não compete atuar como revisor de decisões judiciais, pois no exercício de suas funções jurisdicionais os magistrados devem agir com absoluta autonomia e independência na formação de suas convicções.

De outra parte, no exercício do controle administrativo e financeiro, compete ao CNJ, além de outras atribuições, zelar pela observância dos princípios e regras inerentes à Administração Pública, bem como apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo, inclusive, desconstituir-los, revê-los ou fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme dispõe o art. 103-B, § 4º, inciso II, da CF/88, *verbis*:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:
(...)

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

(...)

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Regimento Interno do CNJ quando dispõe sobre a competência do Plenário, *in verbis*:

Art. 19. Ao Plenário do Conselho compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

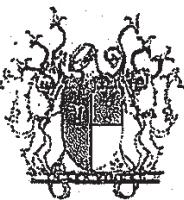
(...)

II - zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados; (grifo nosso)

Assim, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário poderá ser apreciada pelo Plenário do CNJ, o qual poderá ainda desconstituir ou rever o ato, como também fixar prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

- O PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

O Regimento Interno do CNJ, quando trata dos diversos tipos de processos admitidos no âmbito daquele Conselho, preceitua que o controle de atos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

administrativos poderá ser feito mediante provocação da parte, através de pedido escrito, o qual será autuado e distribuído a um Relator e após a oitiva da autoridade que praticou o ato, não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário poderá sustar a execução do ato, desconstituir-lo ou determinar a sua revisão, *verbis*:

“DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 95. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do Conselho, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Não será admitido o controle de atos administrativos praticados há mais de cinco anos.

Art. 96. O pedido, que deverá ser formulado por escrito e com indicação clara e precisa do ato impugnado, será autuado e distribuído a um Relator.

Art. 97. A instauração de ofício do procedimento de controle administrativo poderá ser determinada pelo Conselho, mediante proposição de Conselheiro, do Procurador-Geral da República ou do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 98. O Relator determinará a oitiva da autoridade que praticou o ato impugnado e, por edital, dos eventuais beneficiários de seus efeitos, no prazo de quinze dias.

Art. 99. Não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário determinará:

I – sustação da execução do ato impugnado;

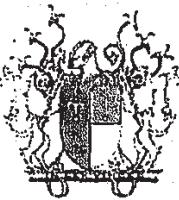
II – a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo.

Parágrafo único. O Plenário poderá fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou dos atos do Conselho.

Art. 100. Aplicam-se ao procedimento previsto neste capítulo, no que couber, as regras previstas na Lei nº 9.784/99.”

Assim, o Procedimento de Controle Administrativo é espécie processual que objetiva o controle de legalidade dos atos administrativos praticados por membros e Órgãos do Poder Judiciário, sendo indispensável que o interessado demonstre a ilegalidade do ato atacado, quer por vício em sua formação, quer por afronta ao ordenamento jurídico.

Com efeito, o Provimento nº 19/2006 dispõe sobre a distribuição dos processos na Comarca de Campo Maior/PI, a competência dos Cartórios, institui a



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

informatização nas suas rotinas forenses e dá outras providências, estabelecendo em seu Capítulo IV, itens 1 e 2, o seguinte:

"IV – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1. Em cada um dos Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que sejam subscritos, exclusivamente, por membros da Defensoria Pública.
2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio e de sua família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública."

Pelo que se depreende dos fatos, o Procedimento de Controle Administrativo instaurado junto ao CNJ, em referência na inicial do presente Pedido de Providências, Processo nº 200910000039601, impugnou ato administrativo expedido com a finalidade de otimizar a prestação jurisdicional exclusivamente na Comarca de Campo Maior-PI, o qual optou por considerar necessitado para fins de obtenção do benefício da assistência judiciária apenas aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios e que estejam assistidos pela Defensoria Pública.

A decisão, por sua vez, sob o fundamento de que a opção pela assistência jurídica por advogado contratado não é suficiente para afastar a justiça gratuita, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, julgou procedente o pedido formulado, desconstituindo os itens 1 e 2, do Capítulo IV, do referido provimento.

Entretanto, a questão que se coloca é se a decisão acima deve ser estendida e observada por todos os magistrados vinculados a este E. Tribunal, devendo esta Corregedoria expedir ato dando ciência da decisão e recomendando



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

que o benefício da gratuidade da justiça seja concedido quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

Com efeito, a Lei nº 1060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, exigindo como condição para o exercício do benefício tão somente a afirmação da situação de necessitado, ou seja, que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º).

Entretanto, a lei não estabeleceu o requisito de forma desmedida. Registrhou que a presunção dessa condição é relativa, podendo ser contrariada tanto pela parte adversa, por meio de impugnação, quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas (arts. 7º e 8º).

Outro ponto importante, que merece ser destacado e está contemplado *expressis verbis* na lei citada, é o que diz respeito ao direito que é assegurado ao necessitado de ser assistido, em juízo, por advogado da sua escolha, *verbis*:

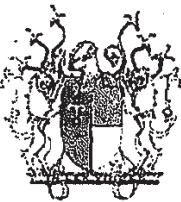
"Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

(...)

§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

(...)"

Assim, não deixa de ter direito à assistência judiciária a parte que indicou advogado, não estando obrigada para gozar do benefício a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Nesse sentido, recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, *ipsis verbis*:

PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário.
2. Para o deferimento da gratuitade de justiça, não pode o juiz se balizar apenas na remuneração auferida, no patrimônio imobiliário, na contratação de advogado particular pelo requerente (gratuidade de justiça difere de assistência judiciária), ou seja, apenas nas suas receitas. Imprescindível fazer o cotejo das condições econômico-financeiras com as despesas correntes utilizadas para preservar o sustento próprio e o da família.
3. Dessa forma, o magistrado, ao analisar o pedido de gratuitade, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/1950, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Precedentes do STJ.
4. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no AREsp 257.029/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013)

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CONTRATANTE QUE LITIGARA SOB A PROTEÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRELEVÂNCIA. VERBA QUE NÃO É ALCANÇADA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI N. 1.060/50.

1. "Nada impede a parte de obter os benefícios da assistência judiciária e ser representada por advogado particular que indique, hipótese em que, havendo a celebração de contrato com previsão de pagamento de honorários ad exuto, estes serão devidos, independentemente da sua situação econômica ser modificada pelo resultado final da ação, não se aplicando a isenção prevista no art.3º, V, da Lei nº 1.060/50, presumindo-se que a esta renunciou" (REsp 1.153.163/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/6/2012, DJe 2/8/2012).
2. Entendimento contrário tem a virtualidade de fazer com que a decisão que concede a gratuitade de justiça apanhe ato extraprocessual e pretérito, qual seja o próprio contrato celebrado entre o advogado e o cliente, interpretação que vulnera a cláusula de sobre direito da intangibilidade do ato jurídico perfeito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI; LINDB, art. 6º).
3. Ademais, estender os benefícios da justiça gratuita aos honorários contratuais, retirando do causídico a merecida remuneração pelo serviço prestado, não viabiliza,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

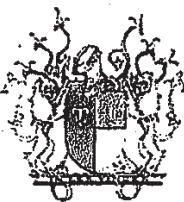
absolutamente, maior acesso do hipossuficiente ao Judiciário. Antes, dificulta-o, pois não haverá advogado que aceitará patrocinar os interesses de necessitados para ser remunerado posteriormente com amparo em cláusula contratual ad exitum, circunstância que, a um só tempo, também fomentará a procura pelas Defensorias Públicas, com inegável prejuízo à coletividade de pessoas - igualmente necessitadas - que delas precisam.

4. Recurso especial provido.

(REsp 1065782/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, Julgado em 07/03/2013, DJe 22/03/2013)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS.

1. Trata-se de recurso especial cuja controvérsia orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça.
2. O STJ, em sede de recurso especial, conforme delimitação de competência estabelecida pelo artigo 105, III, da Constituição Federal de 1988, destina-se a uniformizar a interpretação do direito infraconstitucional federal, razão pela qual é defeso, em seu bojo, o exame de matéria constitucional, cuja competência é do STF.
3. Há violação dos artigos 2º e 4º da Lei n. 1.060/50, quando os critérios utilizados pelo magistrado para indeferir o benefício revestem-se de caráter subjetivo, ou seja, criados pelo próprio julgador, e pelos quais não se consegue inferir se o pagamento pelo jurisdicionado das despesas com o processo e dos honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família.
4. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas.
5. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente.
6. No caso dos autos, os elementos utilizados pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foram: a remuneração percebida e a contratação de advogado particular. Tais elementos não são suficientes para se concluir que os recorrentes detêm condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência sem prejuízo dos próprios sustentos e os de suas respectivas famílias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

7. Recurso especial provido, para cassar o acórdão de origem por falta de fundamentação, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei n.1.060/50. (REsp 1196941/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, Julgado em 15/03/2011, DJe 23/03/2011) (Grifos nossos)

Destarte, na esteira dos precedentes acima transcritos, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita independe do fato de estar assistida por membro da Defensoria Pública ou por advogado particular. Para tanto, bastará uma simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, podendo, contudo, tal afirmação ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, na forma prevista na lei que rege a matéria.

Cumpre, ainda, ressaltar que a Lei 1060/50 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso LXXIV, como direito fundamental: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

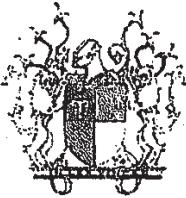
Ademais, limitar o acesso à assistência jurídica gratuita àqueles que estiverem assistidos pela Defensoria Pública restringe direitos, violando o direito fundamental de pleno acesso à Justiça, e ofende o Princípio da Reserva Legal, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXV, 22, inciso I, 24, inciso XI, da Constituição Federal, *verbis*:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
XI - procedimentos em matéria processual;

Finalmente, diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO do pedido, no sentido de que seja expedido por esta CGJ/PI ato administrativo orientando os magistrados que para concessão do benefício da assistência judiciária seja exigido da parte apenas a presença do estado de pobreza, ou seja, a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, não importando a qualidade do advogado, se público ou particular, nos termos previstos na Lei nº 1050/60 e conforme precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

É o parecer, sob censura.

Teresina (PI), 29 de abril de 2013.

BEL. PAULO SÍLVIO MOURÃO-VERAS
Consultor Jurídico da CGJ/PI

Gram 9.05.2013

Apres o gores
Paus, os condóns
Tudo a Congreso
al de Inter Pi, paus
otro modo - Re ~~que~~
mencion, paus ~~los~~
o fins de ~~que~~
T
Z



Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

1156 v. 1.0

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°: 106495.002090/2016-55

Unidade de Registro:

Resp. pelo Registro: Geraldo Magela Veras Neto

Data/Hora: 03/11/2016 - 08:12

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

DP DE BARRAS

Tipo Local

OUTROS

Município

BARRAS

Endereço

RUA ANTONIO FELIX DE CARVALHO FILHO, N°:

Complemento

453014

Data/Hora

21/09/2016 - 19:30

Bairro

OUTROS - ZONA URBANA

Ponto de Referência

EM FRENTE A RESIDENCIA DO MIGUEL

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: ROMUALDO ANDRADE DE OLIVEIRA

Tipo Envolv.: VÍTIMA/Noticiante

RG: 782.294 SSPPI PI

Mãe: MIRIAM DE NAZARÉ ANDRADE DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS

Pai: ANTONIC MIGUEL DE OLIVEIRA

Endereço: RUA MAEST JOSE DOS SANTOS SILVA, N° 728

Bairro: CURUJAL

Cidade: BARRAS

DPVAT

CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

25 JUN 2018

GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
Centro-Norte CEP: 64.002-470
Teresina-PI

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

Marca: Modelo:

1 - HONDA NXR150 BROS ES

Ano: Placa: Chassi:

2014 PIC2363 9C2KD0550ER108820

Renavam:

01009650472

Cor:

Preta

Condutor: ROMUÁLDO ANDRADE DE OLIVEIRA

Cidade: BARRAS UF: PI Bairro: CURUJAL

Proprietário: ROMUALDO ANDRADE DE OLIVEIRA

Cidade: BARRAS UF: Bairro: CURUJAL

RELATO DA OCORRÊNCIA

O noticiante informa que no dia 21/09/2016 às 19hs30min, o mesmo trafegava pela rua antonio felix de carvalho filho, bairro matadouro nesta cidade de barras-pi, conduzindo a motocicleta acima citada QUE ao chegar proximo a residencia do MIGUEL, o noticiante foi atropelado por uma motocicleta não identificada vindo a causar a queda do mesmo; QUE apos o acidente o noticiante foi socorrido por terceiros até o hospital leonidas melo nesta cidade de barras-pi, onde o noticiante foi examinado e submetido a raio-x do tornozelo esquerdo sendo constatado fratura, ficando enternado sobre medicamentos e encaminhado para o hospital da policia militar(HPM), onde o noticiante foi submetido a raio-x do tornozelo esquerdo sendo constatado fratura, ficando enternado sobre medicamentos e submetido a cirurgia do tornozelo fraturado, sendo medicado e liberado. era o que tinha a declarar.

Geraldo Magela Veras Neto - Mat. 2861941
AGENTE DE POLÍCIA

Romualdo Andrade de Oliveira
ROMUALDO ANDRADE DE OLIVEIRA - Noticiante
Responsável pela Informação



**Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência**

1156 v. 1.0

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 106495.002090/2016-55

Delegado de Polícia



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ପ୍ରକାଶକାଳୀନ

Digitized by Google

卷之三

三
卷之三

萬葉詩集卷之三

WILSON, ROBERT MACCORMAC, 1874-1947, VERSE

3868

卷之三

卷之三

卷之三

MICHIGAN AGENT

四庫全書

卷之三

ESTADOS UNIDOS 150 MARCALES

卷之三

卷之三

卷之三

000,00 000,00

卷之三

BAGAMENI

卷之三

卷之三

卷之三

WILHELMUS VON WEDEL-FARNSWORTH

卷之三

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
Centro-Norte CEP: 64.002-470
Teresina-PI

20629253340009

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
HOSPITAL REGIONAL LEÔNIDAS MELO - BARRAS - PI
BOLETIM DE ATENDIMENTO AMBULATORÍO E DE URGENCIA



IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

Edilma do Nascimento da Silva

DATA DE NASCIMENTO

17/10/1966

PROFISSÃO

ESTR

FILIAÇÃO
PAI: *Moisés Nogueira da Silva*
MÃE: *Edilma do Nascimento da Silva*
ENDERÉSCO: *Centro*

SEXO

MASC FEM

EXAMES COMPLEMENTARES REALIZADOS

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
25 JUN 2018
GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 485 Loja C
Centro-Norte CEP: 64002-470
Teresina-PI

TRATAMENTO REALIZADO

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

CONSULTA BÁSICA



AEROSOL



DRENAGEM DE ABSCESSO



RETRADA DE CORPO ESTRANHO



PEQUENA CIRURGIA



SUTURA SIMPLES



TERAPIA MEDICAMENTOSA



PACIENTE EM OBSERVAÇÃO



DATA DO ATENDIMENTO

21/06/2016

Hora

DADOS SOBRE ATENDIMENTO

MUNICÍPIO

Barras

ESTADO

PI

CEP

64000-000

MOTIVO DO ATENDIMENTO

Atender paciente

DIAGNÓSTICO

Infarto agudo de miocárdio

Atendida

Atendida

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL

Edilma do Nascimento da Silva

DATA _____

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO ASSISTENTE

Edilma do Nascimento da Silva

Dictionnaire



**GOBIERNO
IDO PLATI**
ESTACIONES DE SERVICIO

**GOUVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
CORRIGITAL REGIONAL LEÔNIDAS MELLO**
Praya Monsenhor Bokon, 210 - Centro - CEP: 64.100-000 - Barras-PI
Fone: (86) 3242-1336 / Fax: (86) 3242-1114
CNPJ: 06.553.564/0002-19
E-mail: admnadocorrigital@pop.com.br



HOSPITAL REGIONAL
LEÔNIDAS MELO - HRLM

FOLHA DE PRESCRIÇÃO



**SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL LEÔNIDAS MELLO
Av. Presidente Vargas, 210 - Centro - CED. 64 100-000 - Barreiros**

100

OBSS = Palmeira
Município MPM
GOVERNO
DO PIAUÍ

卷之三

Praca Monsenhor Bozon, 210 - Centro - CEP: 64.100-000 - Barras-PI
Fone: (86) 3242-1336 / Fax: (86) 3242-1114
CNPJ: 06.553.564/0002-19
• E-mail: htreconidaspi@hotmaill.com

FOLHA DE PRESCRIÇÃO

JARIO



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL LEÔNIDAS MELO
BARRAS - PIAUÍ



FICHA DE ENCAMINHAMENTO

Da Unidade:

Mat. 6...

Para: HPM.

Nome da pessoa encaminhada:

Ronaldo Andrade Lohino 201609220063

Registro: HPM

Motivo do encaminhamento:

Fratura em friso distal
de tubo F

Observações:

p/ exames

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

25 JUN 2018

GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Guinó de Resende, 165 Loja C

Centro - Norte CEP: 65000-000
Obs: Deve ser arquivado no setor de Saúde
Unidade Mista e Hospital Local ou Regional.

Data: 23/09/16

Resp. p/ encaminhamento

Luis Henrique Vasconcelos 2016-72 TFM PM
RGPM 105198193-2/Mat. 14495-9
Chefe do Setor do Arquivo Técnico

FICHA RETORNO

Da Unidade:

Para:

Nome do Cliente:

Registro Original:

Diagnóstico e Orientações:

Luis Henrique Vasconcelos 2016-72 TFM PM
RGPM 105198193-2/Mat. 14495-9
Chefe do Setor do Arquivo Técnico

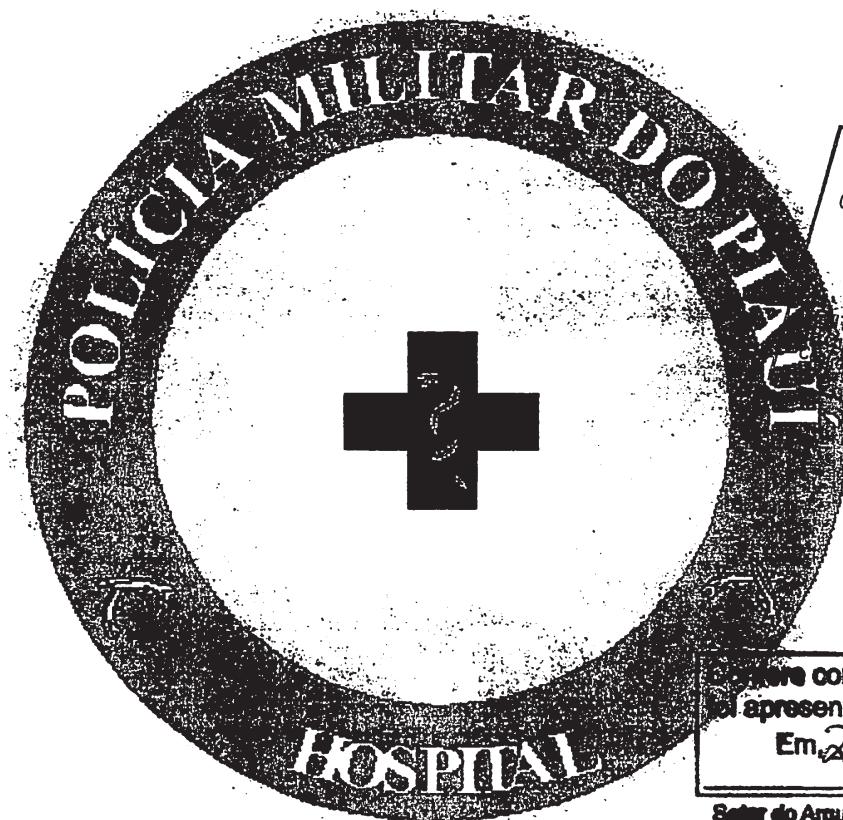
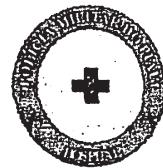
Data: 1/1

Resp. p/ diagnóstico

Obs: Esta ficha deverá ser devolvida no
Hospital de origem através do próprio
Paciente devidamente fechada.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE
SETOR DE ARQUIVO TÉCNICO



Entregar com o(a) original que
já foi apresentado(a) e dou fé.
Em 27/12/16.

Setor do Arquivo Técnico do HPMPI

Luis Henrique Vasconcelos Ribeiro - 2º TEN PM
RGPM 105198193-2 / Mat. 14495-9
Chefe do Setor do Arquivo Técnico

NOME DO PACIENTE: Renato Prado de Oliveira

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 164379

Obs: Não fornecemos 2ª via.


Luis Henrique Vasconcelos Ribeiro - 2º TEN PM
RGPM 105198193-2 / Mat. 14495-9
Chefe do Setor do Arquivo Técnico

HPM - "Humanizando e Cuidando Bem de Sua Saúde."



HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE - HPMPI
Av. Higino Cunha, Nº 1642 – Bairro Ilhotas – Teresina-PI
CEP 64.014-220
Fones: (86) 3216-1520/3216 1528

Saúde
Secretaria de Estado



LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAMENTO

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - Nome do estabelecimento solicitante:

HOSPITAL POLICIA MILITAR

3 - Nome do estabelecimento executante:

HOSPITAL POLICIA MILITAR

Nº da Autorização de Internação Hospitalar (AIH)
AIH: 221610165034-5
UNI: HOSPITAL DA POLICIA - DIRECIONAMENTO

Órgão Emissor: M221100001

NASCIMENTO
17/03/1966

endimento

85219

ROMUALDO ANDRADE DE OLIVEIRA

DT. LAUDO: 23/09/2016

DT. LIBERA: 04/10/2016

PROCED.: 0408050497 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRAURO BIMALEULAR / TBL

OP. SIST: CANIL

CID: SB23

ASS. MÉDICO RESPONSÁVEL

5 - Nome: ROMUALDO ANDRADE DE OLIVEIRA

6 - Prontuário: 164319

7 - CNS: 206797533590002

8 - Nascimento: 17/03/1966 02:00

9 - Sexo:

M CPF:

11 - Mãe: MIRIAM DE NAZARE ANDRADE DE OLIVEIRA

12 - Fone: 86-9.95563549

13 - Resp: GONCALA DAMASCENO

14 - Cor: PARD

15 - Endere: RUA JOSE DOS SANTOS E SILVA 0

CORUJAL

19 - CEP: 64100-000

16 - Munic: BARRAS

17 - Cod. IBGE: 220120

18 - UF: PI

RG: 78229-4

Justificativa da Internação

Principais Sinais e Sintomas Clínicos:

*Onecta
veee ahi Resende*

21 - Condições que justificam a Internação:

Ed

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

25 JUN 2018

22 - Principais Resultados de Provas Diagnósticas (Resultado de Exames Realizados)

Resende

GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
Centro-Norte CEP: 64.002-470
Teresina-PI

23 - Diagnóstico Inicial:

Onecto

24 - Cid Princ.: 5823

25 - Cid Sec.: _____

26 - Cid C.Asc.: _____

28 - Cod. Proced. 27 - Procedimento Solicitado:

Resende

Procedimento Solicitado

Tempo SUS

29 - Clínica:

POSTO II

30 - Caráter:

02

Ident.:

1

31 - Documento:

32

32 Doc. Med. Solic.

CPF 65265386491

Edmar de Souza Lima Junior

Ortopedia/ Traumatologia

CRM-2311

34 - Data de Solicitação:

23/09/2016

35 - Ass. Carimb. Edm. Solicitação

33 - Nome Profissional / Assistente

EDMAR DE SOUZA LIMA JUNIOR

Preencher em caso de Causas Externas (Acidentes ou Violências)

36 - () Acidente de Trânsito.

39 - CNPJ Seguradora:

42 - N.º Bilhete.

41 - Série

37 - () Acidente do Trabalho Típico.

42 - CNPJ Empresa:

43 - CNAE. Empresa

44 - CBOR.

38 - () Acidente do Trabalho Trajetô.

45 - Vínculo com a Previdência. () Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado.

Autorização

46 - Nome do Profissional Autorizado

47 - Data Autorização

*Luis Henrique Vasconcelos Reis 2º Técnico
RGPM 105198193-2/Mat. 14495-9
Chefe do Setor do Arquivo Técnico*

*50 - Ass. Carimb. Edm. Solicitação
HELENA SANTOS
Cargos Locais
Consulta SUS: 261603220053
Impressão 19:44:40*

51 - Assinatura Paciente ou Responsável.

Gonçala Damasceno

Polícia Militar do Piauí
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE

FOLHA DE INTERNAÇÃO			
INTERNOU-SE NO HOSPITAL	FICHA DE PRONTUÁRIO		23/09/2016
SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	Nome: ROMUALDO ANDRADE DE OLIVEIRA		Pront.: 184319
IDEML OUTROS HOSPITAIS	Nasc.: 17/03/1986 Sexo: M Convênio: SUS - INTERNACAO		
SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	Atendimento: 185219	Enfermaria: POSTO II	ENF 202 LU Leito: 202
CLÍNICA	Pal: ANTONIO MIGUES DE OLIVEIRA		
Médico Assistente	Mae: MIRIAM DE NAZARE ANDRADE DE OLIVEIRA		
Permanência	RG: 782294		
CLÍNICA	Residência:		
	RUA JOSE DOS SANTOS E SILVA Nr.: 0 Cep: 64100000	Bairro: CORUJAL Cidade: BARRAS Telefone: 86 - 995563549	DEPARTAMENTOS DE SINISTRA DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO 25 JUN 2018 GENTE SEGURADORA Centro-Norte Resende, 465 Teresina-PI, 64002-110
Histórido Clínico, Registro das Palavras do Doente e Todos os Achados de Exames a Que Foi Submetido			
<p><i>Q. no, ver em Prese</i></p>			
DIAGNÓSTICO			
Provissório:	CID 0823		
Principai:	CID 5923		
Procedimento:	CID 5923		
Sintomas e Sinais Principais	Causa Médica	Histo - Patológico:	
<i>ver G. no</i>	—	—	
TRATAMENTO			
Type:	Terapêutica Médica	Operação	Eficácia
<input type="checkbox"/> Nenhuma <input type="checkbox"/> Médico <input type="checkbox"/> Cirurgia <input checked="" type="checkbox"/> Médico Cirúrgico	<i>Ver G. no</i>	<i>Ver G. no</i>	<input type="checkbox"/> Nenhuma <input type="checkbox"/> Médico <input type="checkbox"/> Cirurgia <input checked="" type="checkbox"/> Médico Cirúrgico
DURAÇÃO			
Data/Hora de Internação 23/09/2016 19:09:09	Data da Alta: 30/09/2016	Data da Hospitalização / /	
ALTA			
Salida	Transferência	Óbito	
<input checked="" type="checkbox"/> Curado <input checked="" type="checkbox"/> Melhorado <input type="checkbox"/> Inalterado <input type="checkbox"/> A Pedido <input type="checkbox"/> Internação p/ Diagnóstico	<input type="checkbox"/> Divisão Médica <input type="checkbox"/> Por Indisciplina <input type="checkbox"/> Evasão <input type="checkbox"/> P. Ambulatório	<input type="checkbox"/> Ocorrido nas primeiras 48 horas em estado agônico ou pré-agônico <input type="checkbox"/> Ocorrido nas primeiras 48 horas sem apresentar estado agônico ou pré-agônico <input type="checkbox"/> Ocorrido nas primeiras 48 horas de internação	
THE / /	Assinatura: <i>Edson de Souza</i>	CRA-2313	
<p><i>Humanizando o atendimento ao paciente</i></p> <p>Av. Higino Cunha, 1642 - Fone: (86) 3218-1256 - Fax: (86) 3218-1520 CEP.: 64014-090 - Teresina - PI . CNPJ.: 07.444.159/0002-25 - CMC. 039.372-8</p>			



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE



BOLETIM DE CIRURGIA

DATA: 29 / 09 / 16
Nº DO PRONTUÁRIO 165319 SALA 09
CÓD DA CIRURGIA: 0108050497

Descrição da Cirurgia:

- (1) Fixar o tornozelo
(2) 2 - MTE
(3) AAC - o -
(4) Enchimento ósseo
(5) Freio - fixar o tornozelo
(6) S - 9 - Tornozelo Ósseo
Voltagem baixa - freio - mto



Edmar de Souza Lima Júnior
CRM-2313
CRM-2313

Cirurgia:

Edmar de Souza Lima Júnior
CRM-2313

1º Auxiliar: CRM-2313

2º Auxiliar:

3º Auxiliar:

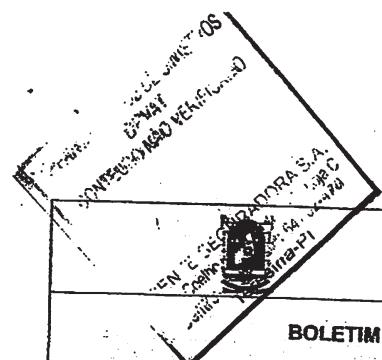
Instrumentador: Marcos

Circulante: Emikene

Edmar de Souza Lima Júnior
CRM-2313
CRM-2313

Edmar de Souza Lima Júnior
CRM-2313
CRM-2313

Edmar de Souza Lima Júnior
CRM-2313
CRM-2313



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE**

BOLETIM DE ANESTESIA

DATA: 29/09/16
Nº DO PRONTUÁRIO: 47301 SALA 07
CÓD DA CIRURGIA: 47080-0-499

Nome: Guimaraes Andrade de Oliveira Sexo: M → DM
 PROcedimento: Extracorpórico de rim ASA: II
 CIRURGIO: Guilherme Marcos Anest: David Anestesia: Naquet
 INSTR: Entorce INÍCIO: 10:00 FIM: 10:45
 P.A. 100 SAL: 01
 F.C. 100 PESO: 70 Ht: 170 Glicemia: 100 Creatina: 1,0 Respir: 12
 OXIGENIO: 21/mu min/min
 1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100
 101
 102
 103
 104
 105
 106
 107
 108
 109
 110
 111
 112
 113
 114
 115
 116
 117
 118
 119
 120
 121
 122
 123
 124
 125
 126
 127
 128
 129
 130
 131
 132
 133
 134
 135
 136
 137
 138
 139
 140
 141
 142
 143
 144
 145
 146
 147
 148
 149
 150
 151
 152
 153
 154
 155
 156
 157
 158
 159
 160
 161
 162
 163
 164
 165
 166
 167
 168
 169
 170
 171
 172
 173
 174
 175
 176
 177
 178
 179
 180
 181
 182
 183
 184
 185
 186
 187
 188
 189
 190
 191
 192
 193
 194
 195
 196
 197
 198
 199
 200
 201
 202
 203
 204
 205
 206
 207
 208
 209
 210
 211
 212
 213
 214
 215
 216
 217
 218
 219
 220
 221
 222
 223
 224
 225
 226
 227
 228
 229
 230
 231
 232
 233
 234
 235
 236
 237
 238
 239
 240
 241
 242
 243
 244
 245
 246
 247
 248
 249
 250
 251
 252
 253
 254
 255
 256
 257
 258
 259
 260
 261
 262
 263
 264
 265
 266
 267
 268
 269
 270
 271
 272
 273
 274
 275
 276
 277
 278
 279
 280
 281
 282
 283
 284
 285
 286
 287
 288
 289
 290
 291
 292
 293
 294
 295
 296
 297
 298
 299
 300
 301
 302
 303
 304
 305
 306
 307
 308
 309
 310
 311
 312
 313
 314
 315
 316
 317
 318
 319
 320
 321
 322
 323
 324
 325
 326
 327
 328
 329
 330
 331
 332
 333
 334
 335
 336
 337
 338
 339
 340
 341
 342
 343
 344
 345
 346
 347
 348
 349
 350
 351
 352
 353
 354
 355
 356
 357
 358
 359
 360
 361
 362
 363
 364
 365
 366
 367
 368
 369
 370
 371
 372
 373
 374
 375
 376
 377
 378
 379
 380
 381
 382
 383
 384
 385
 386
 387
 388
 389
 390
 391
 392
 393
 394
 395
 396
 397
 398
 399
 400
 401
 402
 403
 404
 405
 406
 407
 408
 409
 410
 411
 412
 413
 414
 415
 416
 417
 418
 419
 420
 421
 422
 423
 424
 425
 426
 427
 428
 429
 430
 431
 432
 433
 434
 435
 436
 437
 438
 439
 440
 441
 442
 443
 444
 445
 446
 447
 448
 449
 450
 451
 452
 453
 454
 455
 456
 457
 458
 459
 460
 461
 462
 463
 464
 465
 466
 467
 468
 469
 470
 471
 472
 473
 474
 475
 476
 477
 478
 479
 480
 481
 482
 483
 484
 485
 486
 487
 488
 489
 490
 491
 492
 493
 494
 495
 496
 497
 498
 499
 500
 501
 502
 503
 504
 505
 506
 507
 508
 509
 510
 511
 512
 513
 514
 515
 516
 517
 518
 519
 520
 521
 522
 523
 524
 525
 526
 527
 528
 529
 530
 531
 532
 533
 534
 535
 536
 537
 538
 539
 540
 541
 542
 543
 544
 545
 546
 547
 548
 549
 550
 551
 552
 553
 554
 555
 556
 557
 558
 559
 550
 551
 552
 553
 554
 555
 556
 557
 558
 559
 560
 561
 562
 563
 564
 565
 566
 567
 568
 569
 560
 561
 562
 563
 564
 565
 566
 567
 568
 569
 570
 571
 572
 573
 574
 575
 576
 577
 578
 579
 570
 571
 572
 573
 574
 575
 576
 577
 578
 579
 580
 581
 582
 583
 584
 585
 586
 587
 588
 589
 580
 581
 582
 583
 584
 585
 586
 587
 588
 589
 590
 591
 592
 593
 594
 595
 596
 597
 598
 599
 590
 591
 592
 593
 594
 595
 596
 597
 598
 599
 600
 601
 602
 603
 604
 605
 606
 607
 608
 609
 600
 601
 602
 603
 604
 605
 606
 607
 608
 609
 610
 611
 612
 613
 614
 615
 616
 617
 618
 619
 610
 611
 612
 613
 614
 615
 616
 617
 618
 619
 620
 621
 622
 623
 624
 625
 626
 627
 628
 629
 620
 621
 622
 623
 624
 625
 626
 627
 628
 629
 630
 631
 632
 633
 634
 635
 636
 637
 638
 639
 630
 631
 632
 633
 634
 635
 636
 637
 638
 639
 640
 641
 642
 643
 644
 645
 646
 647
 648
 649
 640
 641
 642
 643
 644
 645
 646
 647
 648
 649
 650
 651
 652
 653
 654
 655
 656
 657
 658
 659
 650
 651
 652
 653
 654
 655
 656
 657
 658
 659
 660
 661
 662
 663
 664
 665
 666
 667
 668
 669
 660
 661
 662
 663
 664
 665
 666
 667
 668
 669
 670
 671
 672
 673
 674
 675
 676
 677
 678
 679
 670
 671
 672
 673
 674
 675
 676
 677
 678
 679
 680
 681
 682
 683
 684
 685
 686
 687
 688
 689
 680
 681
 682
 683
 684
 685
 686
 687
 688
 689
 690
 691
 692
 693
 694
 695
 696
 697
 698
 699
 690
 691
 692
 693
 694
 695
 696
 697
 698
 699
 700
 701
 702
 703
 704
 705
 706
 707
 708
 709
 700
 701
 702
 703
 704
 705
 706
 707
 708
 709
 710
 711
 712
 713
 714
 715
 716
 717
 718
 719
 710
 711
 712
 713
 714
 715
 716
 717
 718
 719
 720
 721
 722
 723
 724
 725
 726
 727
 728
 729
 720
 721
 722
 723
 724
 725
 726
 727
 728
 729
 730
 731
 732
 733
 734
 735
 736
 737
 738
 739
 730
 731
 732
 733
 734
 735
 736
 737
 738
 739
 740
 741
 742
 743
 744
 745
 746
 747
 748
 749
 740
 741
 742
 743
 744
 745
 746
 747
 748
 749
 750
 751
 752
 753
 754
 755
 756
 757
 758
 759
 750
 751
 752
 753
 754
 755
 756
 757
 758
 759
 760
 761
 762
 763
 764
 765
 766
 767
 768
 769
 760
 761
 762
 763
 764
 765
 766
 767
 768
 769
 770
 771
 772
 773
 774
 775
 776
 777
 778
 779
 770
 771
 772
 773
 774
 775
 776
 777
 778
 779
 780
 781
 782
 783
 784
 785
 786
 787
 788
 789
 780
 781
 782
 783
 784
 785
 786
 787
 788
 789
 790
 791
 792
 793
 794
 795
 796
 797
 798
 799
 790
 791
 792
 793
 794
 795
 796
 797
 798
 799
 800
 801
 802
 803
 804
 805
 806
 807
 808
 809
 800
 801
 802
 803
 804
 805
 806
 807
 808
 809
 810
 811
 812
 813
 814
 815
 816
 817
 818
 819
 810
 811
 812
 813
 814
 815
 816
 817
 818
 819
 820
 821
 822
 823
 824
 825
 826
 827
 828
 829
 820
 821
 822
 823
 824
 825
 826
 827
 828
 829
 830
 831
 832
 833
 834
 835
 836
 837
 838
 839
 830
 831
 832
 833
 834
 835
 836
 837
 838
 839
 840
 841
 842
 843
 844
 845
 846
 847
 848
 849
 840
 841
 842
 843
 844
 845
 846
 847
 848
 849
 850
 851
 852
 853
 854
 855
 856
 857
 858
 859
 850
 851
 852
 853
 854
 855
 856
 857
 858
 859
 860
 861
 862
 863
 864
 865
 866
 867
 868
 869
 860
 861
 862
 863
 864
 865
 866
 867
 868
 869
 870
 871
 872
 873
 874
 875
 876
 877
 878
 879
 870
 871
 872
 873
 874
 875
 876
 877
 878
 879
 880
 881
 882
 883
 884
 885
 886
 887
 888
 889
 880
 881
 882
 883
 884
 885
 886
 887
 888
 889
 890
 891
 892
 893
 894
 895
 896
 897
 898
 899
 890
 891
 892
 893
 894
 895
 896
 897
 898
 899
 900
 901
 902
 903
 904
 905
 906
 907
 908
 909
 900
 901
 902
 903
 904
 905
 906
 907
 908
 909
 910
 911
 912
 913
 914
 915
 916
 917
 918
 919
 910
 911
 912
 913
 914
 915
 916
 917
 918
 919
 920
 921
 922
 923
 924
 925
 926
 927
 928
 929
 920
 921
 922
 923
 924
 925
 926
 927
 928
 929
 930
 931
 932
 933
 934
 935
 936
 937
 938
 939
 930
 931
 932
 933
 934
 935
 936
 937
 938
 939
 940
 941
 942
 943
 944
 945
 946
 947
 948
 949
 940
 941
 942
 943
 944
 945
 946
 947
 948
 949
 950
 951
 952
 953
 954
 955
 956
 957
 958
 959
 950
 951
 952
 953
 954
 955
 956
 957
 958
 959
 960
 961
 962
 963
 964
 965
 966
 967
 968
 969
 960
 961
 962
 963
 964
 965
 966
 967
 968
 969
 970
 971
 972
 973
 974
 975
 976
 977
 978
 979
 970
 971
 972
 973
 974
 975
 976
 977
 978
 979
 980
 981
 982
 983
 984
 985
 986
 987
 988
 989
 980
 981
 982
 983
 984
 985
 986
 987
 988
 989
 990
 991
 992
 993
 994
 995
 996
 997
 998
 999
 990
 991
 992
 993
 994
 995
 996
 997
 998
 999
 1000
 1001
 1002
 1003
 1004
 1005
 1006
 1007
 1008
 1009
 1000
 1001
 1002
 1003
 1004
 1005
 1006
 1007
 1008
 1009
 1010
 1011
 1012
 1013
 1014
 1015
 1016
 1017
 1018
 1019
 1010
 1011
 1012
 1013
 1014
 1015
 1016
 1017
 1018
 1019
 1020
 1021
 1022
 1023
 1024
 1025
 1026
 1027
 1028
 1029
 1020
 1021
 1022
 1023
 1024
 1025
 1026
 1027
 1028
 1029
 1030
 1031
 1032
 1033
 1034
 1035
 1036
 1037
 1038
 1039
 1030
 1031
 1032
 1033
 1034
 1035
 1036
 1037
 1038
 1039
 1040
 1041
 1042
 1043
 1044
 1045
 1046
 1047
 1048
 1049
 1040
 1041
 1042
 1043
 1044
 1045
 1046
 1047
 1048
 1049
 1050
 1051
 1052
 1053
 1054
 1055
 1056
 1057
 1058
 1059
 1050
 1051
 1052
 1053
 1054
 1055
 1056
 1057
 1058
 1059
 1060
 1061
 1062
 1063
 1064
 1065
 1066
 1067
 1068
 1069
 1060
 1061
 1062
 1063
 1064
 1065
 1066
 1067
 1068
 1069
 1070
 1071
 1072
 1073
 1074
 1075
 1076
 1077
 1078
 1079
 1070
 1071
 1072
 1073
 1074
 1075
 1076
 1077
 1078
 1079
 1080
 1081
 1082
 1083
 1084
 1085
 1086
 1087
 1088
 1089
 1080
 1081
 1082
 1083
 1084
 1085
 1086
 1087
 1088
 1089
 1090
 1091
 1092
 1093
 1094
 1095
 1096
 1097
 1098
 1099
 1090
 1091
 1092
 1093
 1094
 1095
 1096
 1097
 1098
 1099
 1100
 1101
 1102
 1103
 1104
 1105
 1106
 1107
 1108
 1109
 1100
 1101
 1102
 1103
 1104
 1105
 1106
 1107
 1108
 1109
 1110
 1111
 1112
 1113
 1114
 1115
 1116
 1117
 1118
 1119
 1110
 1111
 1112
 1113
 1114
 1115
 1116
 1117
 1118
 1119
 1120
 1121
 1122
 1123
 1124
 1125
 1126
 1127
 1128
 1129
 1120
 1121
 1122
 1123
 1124
 1125
 1126

Jesús A. Martínez

Comentários Oficiais

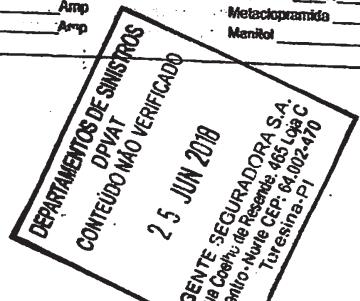
Rasji ($L_3 L_4$) (26, 5)

MONITORAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> ECG	<input type="checkbox"/> Oxímetro	<input type="checkbox"/>	
	<input type="checkbox"/> PAM	<input type="checkbox"/> Cadiágrafo	<input type="checkbox"/>	
	<input checked="" type="checkbox"/> PAP	<input type="checkbox"/> PVC	<input type="checkbox"/>	
	Gases	Dados	Indicado	Pox
Oxigênio ()				
CO ₂ ()				
Az. Met. ()				

Adrenalin	Amp
Águas dest. 10ml	Amp
Atropina	Amp
Bextre	Amp
Bromopropida	Amp
Cefazolina 1g	Fr
Cefatofina	Fr
Ciprofloxacina	Fr
Cloridrato	Amp
colíde ()	Fr
Dexametasona	Amp
Diazepam	Amp
Dimorf	mg
Dipirona	Amp

Medicamentos Utilizados	
Dolatina	Amp
Droperidol	Amp
Eftral	Amp
Efradim	Amp
Enfutano	ml
Fentanil	ml
Fentanil (SIC)	Amp
Hakotano	ml
Hidrocortisona	ml
Isofutano	ml
Jelco nro	ml
Lidocaina	% V fr
Metaclopramida	Amp
Mentol	Fr
	Midazolam
	Matronidol
	Neocaina
	Narcan
	Novabupi
	Nubain
	Neocaina
	Neocaina
	Neostigmo
	Omeprazol
	Ondasetron
	Potiso Cel
	Pancuridina
	Perfumos

Propofol	ml	Amp
Ranitidina		Amp
Quetiapina		Amp
Quetiapina	ml	
Renitandil		Fr
Ringer-lactato	(2)	Fr
S. Fisiológico, 0.9%	ml	Fr
S. Glicosidado 5%	ml	Fr
Scalp n°		Und
Tracor		Amp
Tizol		Fr
Tiopental	g	Fr





**POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE**

"Humanizando e Cuidando Bem de Sua Saúde"

PEDIDO: 26737

PACIENTE: ROMUALDO ANDRADE DE OLIVEIRA

NOME DA MÃE: MIRIAM DE NAZARE ANDRADE DE OLIVEIRA

DATA DO NASCIMENTO: 17/03/1966

MÉDICO SOLICITANTE: CRM

DATA DA REALIZAÇÃO: 30/09/2016

DATA DO LAUDO: 05/10/2016

CONVÉNIO: SUS - INTERNACAO

RADIOGRAFIA DO TORNOZELO ESQUERDO EM DUAS INCIDENCIAS

Traços radiolucentes, parcialmente visíveis localizados no maléolo tibial e na extremidade distal da fibula, fixados por placa e parafusos metálicos.

Redução difusa da densidade mineral óssea.

Aumento do volume e densidade das partes moles perimaleolares.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

Traços radiolucentes, parcialmente visíveis localizados no maléolo tibial e na extremidade distal da fibula, fixados por placa e parafusos metálicos.

Redução difusa da densidade mineral óssea.

Aumento do volume e densidade das partes moles perimaleolares.

OBS: Tala gessada.



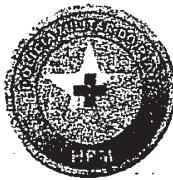
... P. O
Luis Henrique Vasconcelos de S-2º TEN PM
RGPM 105198193-2/Mat. 14495-9
Chefe do Setor do Arquivo Técnico

L.S.
Dr. Liege de Sampaio
Médica
CRM-PI: 4173

**LIEGE RIBEIRO SOARES DE SAMPAIO
CRM: 4173**

Av. Presidente Dutra, 1000 - Centro - Teresina-PI
CEP 64001-220 - Fone/Fax (86) 3216-1550

Telephone (86) 3222-6265
Fax (86) 3216-1550



**POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE**

"Humanizando e Cuidando Bem de Sua Saúde"

PEDIDO: 26046

PACIENTE: ROMUALDO ANDRADE DE OLIVEIRA

NOME DA MÃE: MIRIAM DE NAZARE ANDRADE DE OLIVEIRA

DATA DO NASCIMENTO: 17/03/1966

MÉDICO SOLICITANTE: CRM

DATA DA REALIZAÇÃO: 24/09/2016

DATA DO LAUDO: 29/09/2016

CONVÊNIO: SUS - INTERNACAO

RADIOGRAFIA DA Perna Esquerda em Duas Incidências

Fratura no bimaleolar.

Redução difusa da densidade mineral óssea.

Aumento do volume e densidade das partes moles adjacentes.



Luis Henrique Vasconcelos - 25-29 TEC PM
RGPM 105198193-2/Mat. 14495-9
Chefe do Setor do Arquivo Técnico

Nayra Virginie S. Costa
CRM-PI 3326

**NAYRA VIRGINIA DE SOUSA COSTA
CRM: 3326**

Av. Hildemar Calheiros, 1600 - Centro - Teresina-PI
(086) 3227-4220 - (086) 3216-1520/1525

Telefone (086) 3227-4225
Fax (086) 3216-1520



POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE



AUTORIZAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO

Autorizamos o (a) Sr. (a) Elon Gala da
Amorim para que acompanhe
o(a) paciente Ronaldo Nonato
da Silva Enf. 202 Leito Nº 02, devendo permanecer
até a alta hospitalar do(a) paciente.

HPM - "Humanizando e Cuidando Bem da Sua Saúde"

Av. Higino Cunha, 1642 - Bairro Ilhotas - Teresina - Piauí - CEP: 64.014-220
Fone: (86) 3216-1256 / 3227-6265 / 3216-1520 / 3216-1528 / 3216-1529

Fax: (86) 3216-1520
E-mail: hpmp@hotmail.com

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

25 JUN 2018

GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
Centro-Norte CEP: 64.002-470
Teresina-PI

Romualdo Andrade de Oliveira



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
HOSPITAL REGIONAL LEÔNIDAS MELO
BARRAS - PIAUÍ

SUS

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

25 JUN 2019

GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
Centro-Norte CEP: 64.002-470
Teresina-PI

REQUISIÇÃO DE EXAMES					
NOME		Romualdo Andrade de Oliveira			
IDADE		30			
SEXO		<input type="checkbox"/> MASC.	<input type="checkbox"/> FEM.	CLÍNICA	
ENDERECO		<input type="checkbox"/> AMBULATÓRIO <input type="checkbox"/> INTERNADO			
DADOS CLÍNICOS					
DADOS SOLICITADOS (NO MÁXIMO TRÊS)					
DATA		21/06/19			
ASSINATURA E CARMIMBO DO MÉDICO SOLICITANTE		Dr. Elielton Albuquerque CRM-PI-6270			
ESTE EXAME É PAGO PELO SUS. É PROIBIDA A COBRANÇA DE QUALQUER TAXA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO DO SUS PRAÇA JOÃO LUIZ FERREIRA, 227 - FONE (86) 3221-1440 / TERESINA-PI					
DATA		/ /			
ASSINATURA PACIENTE/RESPONSÁVEL					
MÉDICO SOLICITANTE (CARMIMBO E ASSINATURA)					



NOME DO PACIENTE: Ronaldo Andrade de Oliveira

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 430143



SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO – SAME
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS
À SUA UTILIZAÇÃO".



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL LEÔNIDAS MELO

BARRAS - PIAUÍ

20679753340



HOSPITAL MUNICIPAL
LEÔNIDAS MELO

Ind. 50.000

FICHA DE ENCAMINHAMENTO

Da Unidade:

Para:

Nome da pessoa encaminhada:

Registro:

Motivo do encaminhamento:

Observações:

Data:

Aldérico Gomes Tavares
Cirurgia Geral e Laparoscopia
CRM: 467741-2636-00
CNPJ: 23.208.886/0006-00
Responsável pelo encaminhamento
CNS

Obs: Deve ser arquivado no DEPARTAMENTO DE SINISTROS
Unidade Mista e Hospital Local ou Rede de SAÚDE
OPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

FICHA RETORNO

25 JUN 2018

Da Unidade:

Para:

Nome do Cliente:

Registro Original:

Diagnóstico e Orientações:

Data _____

Resp. p/ diagnóstico

Obs: Esta ficha deverá ser devolvida no
Hospital de origem através do próprio
Paciente devidamente fechada.



PRAÇA MONSENHOR BOZON, 210
CENTRO, BARRAS/PI - 64100
CNPJ: 06553564001
(86) 3242-1336 - (86) 3242-1336

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

ROMUALDO ANDRADE DE OLIVEIRA

Nasc.: 17/03/1966 Idade: 50 ANOS, 9 MESES, 29 DIAS Profissão:
End.: RUA JOSE SILVA SANTOS, 0 - Bairro: CORUJAL
Cor: SEM Telefone: () -

Mãe: MIRIAN DE NAZARÉ ANDRADE DE

Senha 54

Ficha de Atendimento (Pronto Socorro)

Atendimento: P032715
Data: 15/12/2016
Funcionário: MARIA

Registro: 20846
Hora: 15:42:00
Tipo: CONSULTA
Sexo: MASCULINO

SUS

SUS: 206797533400009

Civil: CEP: 64100-000

Cidade: BARRAS/PI

Pai: ANTONIO MIGUEL DE OLIVEIRA

Clinica: **CLINICA MEDICA** Documento: 3 - MEDICO PLANTONISTA

Responsável: ROMUALDO ANDRADE DE OLIVEIRA - O MESMO

Temp.: 0°C Peso: 0Kg P.A.: 0

Procedimentos

15/12/2016 15:42 0301010048 CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MEDICO PLANTONISTA)
15/12/2016 15:43 0301060029 ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATÉ 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA
 Vermelho - Emergência Laranja - Muito Urgente Amarelo - Urgente Verde - Pouco Urgente Azul - Não Urgente

Queixa principal:

Exame clínico/físico:

Diagnóstico provável:

Medicação:

Procedimentos/exames realizados:

Realizado curátrive em período neoplásico com sinais flegomatosos, exsudações purulenta e áreas necróticas.

Ass. Técnico

ENFERMEIRA
COREN PI 453.635

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
DPVAT

CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

25 JUN 2010

GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
Centro - Parnaíba CEP: 64.002-470
Cresina-PI

Alderico Gomes Tavares
Cirurgia Geral e Laparoscopia
CPF: 467.741.573-11
CRM: PI 2636
CNS: 203833958620006

Responsável: ROMUALDO ANDRADE DE OLIVEIRA

3 - MEDICO PLANTONISTA



PRESCRIÇÃO MÉDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE

MÉDICO/CRM:

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM - PUS - OPERATÓRIO - SRPA

OME Romualdo Andrade de Almeida IDADE 52 anos DATA 16/12/2016
 QRÁRIO DE ADMISSÃO 17 hs 25 min TIPO DE ANESTESIA ()GERAL ()RAQUE ()BLOQUEIO ()PERIDURAL ()SEDAÇÃO
 IRURGIA REALIZADA Fist. TNT () CIRURGIÃO _____

SINAIS VITAIS	HORÁRIO		SAÍDA
	ADMISSÃO		
PRESSÃO ARTERIAL (mmHg)	<u>128 / 70</u>		<u>170x81</u>
FREQUÊNCIA CARDÍACA (bpm)	<u>69</u>		<u>80</u>
SATURAÇÃO DE O2 (%)	<u>100%</u>		<u>98%</u>
TEMPERATURA AXILAR (0°C)			
FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA (rpm)			
NOME/ MATRÍCULA	<u>Melior</u>		

ÍNDICE DE ALDRETTEE KROLIK		ADMISSÃO	SAÍDA
ATIVIDADE MUSCULAR	Movimenta os quatro membros	2	2 <input checked="" type="checkbox"/>
	Movimenta dois membros	1	1 <input checked="" type="checkbox"/>
	É incapaz de mover os membros voluntariamente ou sob comando	0	0 <input type="checkbox"/>
RESPIRAÇÃO	É capaz de respirar profundamente ou de tossir livremente	2	2 <input type="checkbox"/>
	Apresenta dispneia ou limitação da respiração	1	1 <input checked="" type="checkbox"/>
	Tem apneia	0	0 <input type="checkbox"/>
CIRCULAÇÃO	PA em 20% do nível pré-anestésico	2	2 <input type="checkbox"/>
	PA em 20-49% do nível anestésico	1	1 <input checked="" type="checkbox"/>
	PA em 50% do nível pré-anestésico	0	0 <input type="checkbox"/>
CONSCIÊNCIA	Esta lúcido e orientado no tempo e espaço	2	2 <input type="checkbox"/>
	Desperta se solicitado	1	1 <input checked="" type="checkbox"/>
	Não responde	0	0 <input type="checkbox"/>
SATURAÇÃO O ₂	É capaz de manter saturação de O ₂ maior de 92% respirando em ar ambiente	2	2 <input type="checkbox"/>
	Necessita de O ₂ para manter saturação maior que 90%	1	1 <input checked="" type="checkbox"/>
	Apresenta saturação de O ₂ menor que 90%, mesmo com suplemento de O ₂	0	0 <input type="checkbox"/>

ESCALA DE DOR ADMISSÃO		TOTAL	<u>09</u>
ESCALA DE DOR ALTA		ASS.	<i>Melhorando</i> <i>2016-12-16</i> <i>ENFERMEIRA</i> <i>2016-12-16</i>

SONDA VESICAL	()DRENO DE SUCÇÃO	()DRENO TORACICO	()DVE	()COLOSTOMIA	SONDA ()NASOG. INASDE
3 mL	hs	3 mL	hs	3 mL	hs
hs	3 mL	hs	3 mL	hs	3 mL

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM:

17:25 Admitido na SRPA em pos de tbc crônica para realização de TNT () Sua expectoração é negativa. Cansa-
 ente, calma, respira, com menor cansa-
 ente, respira limpa.

M ^o DEPARTAMENTOS DE SINISTROS DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO	25 JUN 2016
GENTE SEGURADORA S.A. Rua Getúlio de Resende, 465 Loja C Centro-Norte CEP: 64.002-470 Teresina-PI	SP/SP/SP
PRESCRIÇÃO MÉDICA	ALTA SRPA

ENCAMINHAMENTO [] EXTERNO [] SALA DE GESSO IMAGENS E GRÁFICOS []
 POSTO: [] 1 [] 2 [] 3 [] EMERGÊNCIA PED. UTI: [] PED [] NEURO [] GERAL [] 4 [] QUEIM. CLÍNICA: [] PED [] MORT [] NEU [] CIR [] MEO



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA
SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO
centro cirúrgico

Nome do Paciente

Ronivaldo Andrade de Oliveira

Diagnóstico pré-operatório

Infeção em traçoel esquerdo

Operação - Tipo

L.M.C. traçoel esquerdo

Cirurgião

Dr. Glauber Nascimento

1º Assistente

2º Assistente / Ortopedia / Traumatologia
CRM-PI 2775 / TEOT 10604

3º Assistente

Instrumentador(a)

Anestesista

Anestesia

Anestésico(a)

Data da Operação

Início

Fim

Diagnóstico Pós-operatório

Osteomí

Relatório Imediato do Patologista

Não



Acidente Durante a Operação

Não

DESCRÍÇÃO DA OPERAÇÃO
(Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)

- ① Paciente sob anest., intérino
- ② Traçoel em traçoel esquerdo
- ③ Retirada de phara e parafuso
- ④ Limpeza exaustiva de F.O.
com SF, 90° e eletroclamato
- ⑤ Sutura + Anelito.

Dr. Glauber Nascimento
Ortopedia / Traumatologia
CRM-PI 2775 / TEOT 10604

Mod. 76 HUT



285/0008-6
Hospital de Urgência de Teresina
Dr. Zenon Rocha
Rua Dr. Otto Tito, 1820 - Redenção
CEP: 64.017-770
Teresina-PI

ATESTADO MÉDICO

05.522.917/0022-02

Hospital de Urgência de Teresina - Dr Zenon Rocha

Rua Dr. Otto Tito, 1820 - Redenção Cep: 64017-775

Atesto que

Teresina-PI
Cart. Prof. Nº _____ Série _____

necessita de 15 dias de licença para tratamento de saúde
a partir de 15/06/2018

CID: S04 F860

Teresina, 15 de 1 de 20

J. P. Ricardo Valença
Médico CRM
Carimbo

Ortopedia - Traumatologia
CRM: 3706 - TEOF: 11305
Tel: 9.8884-0561

NOTA: Este atestado é válido para finalidade prevista no Artigo 86 do RGPS, aprovado pelo Decreto nº 60.501 de 14/03/87 e será expedido para justificativa de 1 a 15 dias de afastamento do trabalho.

